

PROJETO DE LEI Nº 40/2017

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 26.325.000,00 (Vinte e seis milhões trezentos e vinte e cinco mil reais).

Art.3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|--------------------------------|----------------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 26.840.670,13 |
| Receita Tributária | 1.438.030,00 |
| Receita Patrimonial | 40.302,00 |
| Receita de Serviços | 116.301,00 |
| Transferências Correntes | 25.210.036,13 |
| Outras Receitas Correntes | 36.001,00 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 2.701.305,44 |
| Operações de Crédito | - |

| | |
|--------------------------------|----------------------|
| Transferências de Capital | 2.697.305,44 |
| Alienação de Bens | 2.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 2.000,00 |
| | |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA | -3.216.975,57 |
| TOTAL | -3.216.975,57 |

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art.4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.325.000,00 (Vinte e seis milhões trezentos e vinte e cinco mil reais), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 19.036.347,80 (Dezenove milhões trinta e seis mil e oitenta centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.288.652,20 (Sete milhões duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Art.5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | TOTAL |
|---------------------------------------|----------------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES | 21.818.397,13 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 10.788.934,30 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 110.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 10.919.462,83 |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 3.224.718,87 |
| 4.1 – Investimentos | 2.977.005,81 |
| 4.2 – Inversões Financeiras | 5.000,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida | 242.713,06 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 20.000,00 |
| Câmara Municipal de Vereadores | 1.261.884,00 |
| TOTAL | 26.325.000,00 |

Art.6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1718/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art.7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Abrir créditos suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

III – Abrir créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto/atividade, existindo os elementos da despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV – Abrir créditos suplementares com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V – Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de créditos por antecipações de receitas e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

VI – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentários, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art.8º. Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art.11. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1718/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fontoura Xavier, 29 de Novembro de 2017.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 40/2017
PROJETO DE LEI Nº 40/2017

EXMO. SR.

OLAVO BATISTA GUERREIRO

M. D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

FONTOURA XAVIER – RS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.018, estimando as receitas e fixando as despesas.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências a Constituição Federal, no seu art. 167, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Fontoura Xavier, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça Orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal.

Por oportuno, anexamos cópia de documento da FAMURS, onde constam os índices de variação para a atualização orçamentária que ficou com o valor de R\$ 26.325.000,00 (Vinte e seis milhões trezentos e vinte e cinco mil reais), portanto como facultado pelo § 2º do artigo 4º da LDO, foram feitas adequações das metas e prioridades, em virtude dos percentuais que aumentaram no ICMS, FPM, Outras Transferências Federais, IPVA, Salário Educação, e FUNDEB conforme quadro anexo. Quanto aos valores relativos aos convênios estes foram acrescidos ao orçamento conforme demonstrativo do portal da transparência do Governo Federal ressalte-se somente dos convênios devidamente assinados pelas partes.

Solicitamos a apreciação e votação dos nobres Edis, em caráter de urgência, visto que já estamos em final de exercício, e é necessário fazer as adaptações e registros que envolvem o processamento com as transferências contábeis.

Aguardamos pronunciamento desta casa, antecipando nossos agradecimentos,

Fontoura Xavier, 29 de Novembro de 2017.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL